

2. Segundo fundamento: violação do Regulamento n.º 1151/2012

— A recorrente alega que o pedido é admissível e procedente, mesmo que seja apreciado à luz do Regulamento n.º 1151/2012.

(¹) Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 343, p. 1).

(²) Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de março de 2006, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO 93, p. 12).

Ação intentada em 24 de janeiro de 2014 — Bredenkamp e o./Conselho e Comissão

(Processo T-66/14)

(2014/C 112/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandantes: John Arnold Bredenkamp (Harare, Zimbabué); Echo Delta (Holdings) PCC Ltd (Castletown, Ilha de Man); Scottlee Holdings (Private) Ltd (Harare); e Fodya (Private) Ltd (Harare) (representantes: P. Moser, QC (Queen's Counsel) e G. Martin, Solicitor)

Demandados: Comissão Europeia e Conselho da União Europeia

Pedidos

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Adotar uma medida de organização do processo para condenar os demandados a apresentarem todas as informações ou provas que possam estar na posse dessas instituições relativas à listagem dos demandantes;
- Condenar o Conselho e/ou a Comissão no pagamento dos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos pelos demandantes devido à imposição ilícita de sanções da UE a estes últimos, pelo facto de os seus nomes terem sido incluídos (e depois mantidos até 2012) no Anexo do Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho através de, respetivamente: Posição Comum 2009/68/PESC do Conselho e Regulamento (CE) n.º 77/2009 da Comissão; Decisão 2010/92/PESC do Conselho e Regulamento (UE) n.º 173/2010 da Comissão, e Decisão 2011/101/PESC do Conselho e Regulamento (UE) n.º 174/2011 da Comissão;
- Condenar os demandados no pagamento de juros compostos à taxa indexada à Euribor +2% (ou outra taxa de juro que possa vir a ser determinada) sobre o montante a pagar aos demandantes, a contar da data do acórdão;
- Condenar os demandados no pagamento das despesas dos demandantes.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, os demandantes invocam quatro fundamentos.

1. Com o primeiro fundamento, alegam que os atos em questão não têm nenhuma base jurídica, tendo sido adotados apenas com base nos artigos 60.º e 301.º TCE, que diz respeito exclusivamente a disposições relativas a países terceiros, não a pessoas singulares e coletivas.
2. Com o segundo fundamento, alegam que os atos em questão contêm erros de facto manifestos, por não terem demonstrado nenhuma ligação significativa ao Governo do Zimbabué ou apoio financeiro ou de outro tipo ao regime, pelo que os demandados não cumpriram o ónus da prova que lhes incumbe, resultando num processo de tomada de decisão ilegal.

3. Com o terceiro fundamento, alegam que os atos em questão violaram requisitos processuais essenciais, por não terem apresentado quaisquer motivos ou motivos suficientes, e por não terem dado aos demandantes a oportunidade de serem ouvidos ou de apresentarem observações em sua defesa.
4. Com o quarto fundamento, alegam que os atos em questão violavam princípios fundamentais do direito da União Europeia consagrados igualmente no artigo 1.º do Primeiro Protocolo Adicional à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), ao restringirem ilegalmente os direitos dos demandantes à sua própria propriedade.

Recurso interposto em 1 de fevereiro de 2014 — Viraj Profiles/Conselho

(Processo T-67/14)

(2014/C 112/61)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Viraj Profiles Ltd (Maharashtra, Índia) (representantes: V. Akritidis e Y. Melin, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular o Regulamento de Execução (UE) n.º 1106/2013 do Conselho, de 5 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados fios de aço inoxidável originários da Índia, na parte em que é aplicável à Viraj Profiles Limited;
- Condene o Conselho, e qualquer interveniente que possa ser admitido a intervir em apoio do Conselho no decurso do processo, no pagamento das despesas deste processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento: a recorrente alega que o custo de produção calculado no Regulamento impugnado foi ajustado de forma manifestamente errada, em violação dos artigos 2.º, n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 11 e 12 do regulamento de base. As instituições da UE aplicaram um ajustamento em alta de acordo com uma metodologia que, se for seguida, resulta num ajustamento inferior ao que foi estipulado pela Comissão. O ajustamento também inclui elementos que não devem ser incluídos no custo de produção da recorrente. A margem de dumping calculada com base nesta metodologia errada viola o artigo 2.º, n.ºs 11 e 12, do regulamento de base.
2. Segundo fundamento: a recorrente alega que a conclusão de que o prejuízo sofrido pela indústria da União é causado por importações da Índia é manifestamente errada, na medida em que não considera o impacto das importações da China, que constituíram a maior fonte de prejuízo no período em questão e quebrou o nexo de causalidade entre as importações da Índia objeto de dumping e o prejuízo, e as instituições da UE não efetuaram uma análise de não atribuição de prejuízos, em violação do artigo 3.º, n.ºs 6 e 7, do regulamento de base.
3. Terceiro fundamento: a recorrente alega que a Comissão não verificou a exatidão e a suficiência da prova oferecida na denúncia que deu lugar à abertura do inquérito, em violação dos artigos 5.º, n.ºs 2, 3 e 7, e 9.º, n.º 5, do regulamento de base.

Recurso interposto em 27 de janeiro de 2014 — UAB «MELT WATER»/IHMI (MELT WATER Original)

(Processo T-69/14)

(2014/C 112/62)

Língua do processo: lituano